



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

Prezada Elizabeth,

Em atenção ao seu pedido de esclarecimento, segue as informações:

Esclarecimento nº 01:

1. O CRMV-RS possui uma base de dados biométricos faciais dos eleitores que será disponibilizada à empresa contratada?

Resposta: A CONTRATANTE disponibilizará para a CONTRATADA o banco de dados dos eleitores, contendo todas as informações que constam no cadastro e os recursos técnicos necessários para a adequada execução da integração em API da empresa CONTRATADA, a partir da assinatura de termo de confidencialidade.

2. Caso os dados biométricos estejam mantidos por outro órgão ou fornecedor, a autenticação deverá ocorrer por meio de integração com alguma API ou serviço externo?

Resposta: A CONTRATADA deverá realizar a integração por meio de API, conforme estabelecido no item 1.

3. Em caso de integração, qual será o órgão ou fornecedor responsável pelo serviço e quando serão disponibilizadas a documentação técnica, as credenciais e o ambiente de homologação?

Resposta: O CRMV-RS fornecerá os meios e as informações necessárias para a realização da integração por meio de API, em tempo compatível com o processo eleitoral.

4. Caso não exista uma base biométrica previamente cadastrada, caberá à contratada realizar o cadastramento facial dos aproximadamente 21.000 eleitores antes da votação?

Resposta: Já respondido no ITEM 1.





Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul

5. Será permitido utilizar serviço próprio ou fornecedor especializado de reconhecimento facial, ou existe alguma solução previamente definida pelo CRMV-RS?

Resposta: A CONTRATADA deverá disponibilizar, em sua própria plataforma de votação, solução integrada de reconhecimento facial para identificação e autenticação dos eleitores do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul — CRMV-RS.

6. A biometria deverá ser armazenada pela contratada ou o sistema deverá apenas receber a confirmação do resultado da autenticação, sem acesso aos dados biométricos?

Resposta: A homologação será realizada por meio da API disponibilizada pela própria CONTRATADA, funcionando como um dos módulos de duplo fator de autenticação, nos casos em que o reconhecimento facial não confirmar a identidade do eleitor, conforme previsto no edital.

7. Qual deverá ser o procedimento alternativo quando o reconhecimento facial não puder ser realizado, seja por falha técnica, ausência de cadastro biométrico ou incompatibilidade do dispositivo do eleitor? Essas informações são necessárias para a correta avaliação técnica da solução, do tratamento dos dados pessoais e biométricos, dos custos envolvidos e das funcionalidades que deverão estar disponíveis durante a Prova de Conceito.

Resposta: Conforme prevê o edital:

4.5.8.1. **Primeiro fator de login:** acesso ao sistema através de (i) senha provisória recebida por e-mail (ii) senha provisória recebida por WhatsApp;

4.5.8.2. **Segundo fator de login** como duplo fator: reconhecimento facial; certificado digital ou pelo GOV.BR.

As previsões de segundo fator de login considera justamente a inexistência de cadastro facial de todos os eleitores no banco de dados do conselho.

Atenciosamente,

Pregoeira Substituta Adrielle Ferreira

